



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17961 712	24/11/2018 22:54	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

Processo nº 0001461-68.2016.815.2001

Autora: RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE

Réu: SEBASTIÃO TAVEIRA NETO

Pelo Promovido: **PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS ( RATIFICAÇÃO).**

**Nobre Juiz,**

Tendo em vista que este causídico, face submissão a tratamento cirúrgico e se achar em recuperação, consoante atestado incluso, comparece aos autos, face impossibilidade de comparecimento, requer adiamento do ato processual ( AUDIÊNCIA agendada para o dia 27/11/2018, pelas 15:00 H).

Doutra parte, em que pese o réu já especificado suas provas e considerando que não houve resposta do Juízo sobre seu postulado probante, colhe a oportunidade para renovar o pedido da produção das seguintes provas:

1 - Em razão da estória da autora que teria sido surrada pelo promovido e o réu, em sua defesa, assegurou apenas tê-la contido no momento que passou a agredi-lo e o Laudo de constatação de fls., aponta para ocorrência de sinais de contenção nos braços e em um dos seios, próprios de defesa contra às agressões que o réu sofreu do momento de fúria da ex-consorte. A defesa/contenção ocorreu com o réu segurando a autora pelo braço e a contendo encostada numa parede enquanto passasse seu momento de crise e distúrbio emocional, que, inclusive eram controlados pela autora por meio de medicamentos especiais ( *rivotril* , que sempre adquiria com retenção de receita na farmácia de Jeane – FARMANUNCIA - Bairro dos Estados), cujo receituários eram sempre solicitados pela autora junto ao serviço médico do TCE, onde o réu trabalha.

Não sabia, o réu ,se no momento que a autora o agrediu ferozmente, se ela estava ou não medicada. Pelo que, em sede de requisição de prova em poder de terceiro, roga oficiar à Farmanuncia – Bairro dos Estados, para que forneça cópia de todos receituários retidos de dispensação de medicamentos para a autora;

2 - importante se faz esclarecer que em momento algum a autora, já que que alega ter sido surrada pelo réu, não ligou para a polícia. Ao contrário do que fez o réu. No dia do fato, pelas 23:00 h e 01:00 h do dia 06 e 07 de fevereiro de 2016 ( sábado e madrugada de carnaval), fez duas ligações para o 190 da polícia militar pedindo socorro, mas não fora atendido. Fato que a autora nega. Assim, para o império da justiça ,



roga que seja efetivada a quebra do sigilo telefônico do réu e autora, no dia informado, para se averiguar se houve ou não pedido de socorro. Pelo que, de logo, informa o seu telefone móvel: 083 - 9 8841-2500;

3 - ainda a respeito da súplica de quebra de sigilo telefônico -fato que a autora não tem aceito, não se sabendo os motivos do seu temor- o réu requer sim, que seja quebrado o sigilo telefônico da autora e, por isonomia de oportunidade, também os terminais que a época dos fatos narrados na inicial, e antes, cujos números são os seguintes:083 – 3393 – 1307, do posto de combustível – 83 – 3393-1806 e do seu celular: 83 - 9.8841 -2500 . pelo que deferida a prova, roga intimar a autora para que forneça os números dos seus telefones para igual providência.

4- a autora diz que não patrocinou “quebra quebra” de bens do casal, alegando ser magérrima. Entretanto, sua ausência de confissão não ilide o seu desvario e atentado contra o patrimônio familiar, como demonstrado nas fotografias juntas à defesa e certamente serão ratificados pela audição testemunhal ( **esta a ser conduzida pelo promovido à audiência sem necessidade de intimação** ) e também pela **oitiva da autora. providencias requeridas !**

5 - tocante a estória de traição e fotos com a Sra. Ana Uchoa, são fotos de campanha eleitoral de 2012, nada comprometedor e nesse momento, autora e tal cidadã, eram amigas. No que diz respeito a suposta conversa, apresentada na forma de “print”, da rede social “Whatsapp” ( fls. 629), esta se mostra como inverídica, podendo ser objeto de “colagem” e / ou trucagem, pelo que para o IMPÉRIO DA JUSTIÇA, roga –se que seja realizada perícia técnica sobre tal documento. **Pedido que se Requer!**

N. Termos, j. esta aos autos,

P. Deferimento.

J. Pessoa, 24 de novembro de 2018.

**RINALDO BARBOSA DE MELO**

Advogado – OAB 6564/PB.

